## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 107/2023 – 29.12.2023 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023021501 – PMT PROCESSO LICITATÓRIO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°A/2023-0001-PMT

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo n º 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, O Sr. JHONES BRUNO MELO DE FREITAS RG:6085999, CPF Nº 005.802.862-58, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA., declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºA/2023-0001-PMT, que tem por objeto ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS e ESTRUTURAS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA. tendo como contratado VR3 EIRELI, inscrito no CNPJ nº 12.507.345/0001-15, com embasamento nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

**Salvo melhor juízo**, este Controle Interno **opina** que o procedimento administrativo supramencionado se encontra **apto** à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável à contratação, sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Outrossim, é importante frisar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste Município.

Tracuateua/Pará, 29 de dezembro de 2023.

JHONES BRUNO MELO DE FREITAS Coordenador do Controle Interno-PMT-PA Decreto nº 098/2022/GP/PMT